



PROCESSO N.º 1260/2005

PROTOCOLO N.º 8.611.175-6

PARECER N.º 343/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS PINOTTI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E DARCI PERUGINE
GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4221/05 -GS/SEED, com data de 28 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.611.175-6, datado de 04 de outubro de 2005, com incluso Parecer n.º 1700/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de outubro de 2006, para que a instituição de ensino apresentasse a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; licença sanitária; laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como diplomas das professoras indicadas para atuarem nas disciplinas de Matemática e História – Ensino Fundamental e Médio. O processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 160/07.

2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1260/2005

- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina-PR NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1260/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti - Ensino Fundamental, Médio e EJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina-PR NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 251 a 254.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1260/2005

Quadro de docentes do Ensino Fundamental

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vera Lúcia Bizerra	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Eduardo Mario Elias da Silva	L.E.M.- Inglês	- Letras – Português e Língua Inglesa Moderna com as respectivas Literaturas
Maria de Fátima Carvalho Bernardo	Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Vladimir Ivan Guembariski	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Claudécio Mitsuhiro Okano	Matemática	- Ciências- habilitação em Física - Especialização em Didática geral
Luzia Aparecida Lima Schmerega	Ciências	Ciências – Habilitação em Matemática (Apresentou Histórico Escolar, conforme fl. 199)
José Carlos Alves	História	- História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Viviane Rodrigues de Lima Passos	Geografia	- Geografia

Quadro de docentes do Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vera Lúcia Bizerra	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Eduardo Mario Elias da Silva	L.E.M.- Inglês	- Letras – Português e Língua Inglesa Moderna com as respectivas Literaturas
Maria de Fátima Carvalho Bernardo	Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Vladimir Ivan Guembariski	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
* Claudécio Mitsuhiro Okano	Matemática	- Ciências- habilitação em Física - Especialização em Didática Geral
Rosymari Barra	Física	- Matemática - Física
Maristela da Silva	Química	- Ciências – Habilitação em Química
* Maria Eliane da Costa	Biologia	- Ciências



PROCESSO N.º 1260/2005

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
José Carlos Alves	História	- História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Viviane Rodrigues de Lima Passos	Geografia	- Geografia

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 263 a 265).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fl.111);
- b) relação de equipamentos de laboratório (fl. 164);
- c) “Auto/Termo” da Vigilância Sanitária com irregularidades (fl. 282);
- d) ofício n.º 77/06 da instituição de ensino contendo esclarecimento sobre as providências tomadas quanto às irregularidades elencadas pela Vigilância Sanitária (fl. 281);
- e) Notificação n.º 194/2006 do Corpo de Bombeiros para “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros” (fl.283).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 470/05 (cf. fl.261), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1700/05 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 1260/2005

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Cabe à Direção do estabelecimento de ensino a responsabilidade de reivindicar junto à SEED recursos necessários às condições plenas de funcionamento exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96- LBB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1260/2005

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 12 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.